



ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - ABES

CNPJ 37.764.478/0001-06

NOTA DE REPÚDIO

A Associação de Bibliotecários do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, vem por meio dessa NOTA PÚBLICA, REPUDIAR a Decisão do Desembargador Fernando Estevam Bravin Ruy, integrante da Colenda SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, do Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado, prolatada nos autos do processo nº. 0033917-80.2016.8.08.0021, em virtude dos seguintes fatos:

O Desembargador Relator em sua Decisão, reformou integralmente a brilhante sentença prolatada pelo Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória-ES. Sentença esta, que reconheceu por força de Lei Federal Específica e demais dispositivos legais Federais, que regulam a profissão de Bibliotecário, que há a obrigatoriedade de que se tenha nas Bibliotecas Escolares a direção de um Bibliotecário formado em Biblioteconomia. Em virtude das Leis Federais que regulam a profissão do Bibliotecário, o ínclito magistrado determinou que o Estado do Espírito Santo, fomentasse a abertura de concurso público para contratação de Bibliotecários, para exercerem a função nas Bibliotecas Escolares pertencentes a rede Estadual.

Todavia, o Estado do Espírito Santo, recorreu da Sentença sendo a ação distribuída para a Colenda Segunda Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do nosso Estado. Por sorteio, a Relatoria do processo, coube ao Desembargador Fernando Estevam Bravin Ruy.

O Desembargador Relator em sua Decisão, demonstrando total desconhecimento do compêndio de Leis Federais que regulam o exercício da profissão de Bibliotecário, reformou integralmente da sentença prolatada pelo Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública de Vitória.

O Des. Relator, dentre as várias transgressões aos dispositivos de Leis Federais, argumentou que os 03 (três) bibliotecários contratados pelo Estado do Espírito Santo, são suficientes para suprir todas as demandas das Bibliotecas Escolares, pertencentes



ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - ABES

CNPJ 37.764.478/0001-06

a Rede Estadual, bastando existir em cada uma delas, um auxiliar da própria secretaria das escolas.

Ao fazer uso desse argumento para fundamentar sua decisão, o Desembargador Relator, incentiva à prática ilegal da profissão e prestigia o desvio de função do funcionário da escola.

A Decisão do Relator foi proferida no ano de 2021, em pleno vigor da Lei Federal nº. 13.601, de 09 de Janeiro de 2018, lei esta que regula a profissão de Técnico em Biblioteconomia. Que em seu artigo 4º, diz que será o técnico em Biblioteconomia que está habilitado para auxiliar nas atividades e outros serviços concernentes ao funcionamento de bibliotecas e outros serviços. Sempre contando com a supervisão do bibliotecário, presente na unidade.

Realmente foi lamentável a Decisão do Desembargador Relator, que rebaixou, desqualificou a profissão do Bibliotecário. Lamentável também foi o endosso dos demais Desembargadores competentes da Segunda Câmara Cível, que em seus votos, concordaram com a arbitrária Decisão do Relator.

A Associação de Bibliotecários do Espírito Santo, REPUDIA e LAMENTA de forma veemente, o desprezo que o Desembargador Fernando Estevam Bravin Ruy, e a Segunda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça demonstraram ter para com a profissão dos Bibliotecários.

Vitória, 31 de março de 2022.

Associação de Bibliotecários do Espírito Santo – ABES
Diretoria